

RESOLUÇÃO NDE N.º 001/2020 - Faculdade de Medicina

Altera a Resolução nº 001/2017 que regulamenta as Atividades Complementares no curso de Medicina da Universidade de Rio Verde - Campus Aparecida.

Considerando a alteração da matriz curricular do curso de medicina e mudança da carga horária para integralização das ATIVIDADES COMPLEMENTARES, bem como a necessidade de maior regulamentação, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade;

RESOLVE:

ALTERAR O REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

Art. 1º Modifica-se, conforme anexo, o Regulamento das Atividades Complementares, da Faculdade de Medicina, Campus Aparecida, da Universidade de Rio Verde.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Resolução NDE N.º 001/2017, e revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia - GO, 20 de outubro de 2020

NDE – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Rafaella de Carvalho Caetano (Presidente);

Getúlio Antonio de Freitas Filho;

Karine Borges de Medeiros;

Hidelberto Barros;

Iane de Oliveira Pires Porto;

José Laerte Rodrigues da Silva Júnior;

Mireille Guimarães Vaz de Campos;

Paulo Marcelo de Andrade Lima;

Tiago Domingues.

Anexo à Resolução NDE N.º 001/2020

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - As atividades complementares, componente curricular obrigatório do Curso de Medicina da Universidade de Rio Verde (UniRV) – Campus Aparecida, caracterizam-se pela oferta, aos discentes, de possibilidades de ampliação e diversificação na sua formação acadêmica, científica e cultural.

Art. 2º - Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não incluída nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades dos cursos de graduação e dos cursos superiores tecnológicos da UniRV.

Parágrafo Único. Deve-se levar em conta a conexão material mínima da atividade com o curso, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar a relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º - A carga horária das atividades complementares, no Curso de medicina, é de 206 h, conforme Matriz Curricular de número 206 do Curso de Medicina da Universidade de Rio Verde.

Art. 4º - São objetivos das atividades complementares:

- I. Fortalecer a autonomia intelectual do discente;
Reforçar a articulação entre teoria e prática;
- II. Incentivar a participação discente em atividades de iniciação científica e de extensão;
- III. Promover o contato do discente com diferentes realidades, considerando os contextos interno e externo;
- IV. Estimular o contínuo aperfeiçoamento profissional.

Art. 5º - As atividades complementares podem ser promovidas pela UniRV, pelo próprio Curso de Medicina ou por órgãos e entidades públicas e/ou privadas da comunidade externa, nas áreas de Ensino, pesquisa, cultura e assuntos estudantis.

§ 1º - As atividades complementares desenvolvidas na Universidade deverão adequar-se à disponibilidade de horário, de espaço físico, de recursos humanos e equipamentos;

§ 2º- Para fins de registro acadêmico da carga horária, as Atividades Complementares estão divididas em:

I - Grupo 1: Ensino;

II - Grupo 2: Pesquisa;

III - Grupo 3: Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 6º - Compreende-se como Atividades Complementares de Ensino a frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da UniRV, em áreas afins, ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação ou em áreas afins; em cursos de Línguas, de Informática, etc.; o exercício efetivo de monitoria na UniRV e estágio não obrigatório; o comparecimento a eventos diversos, na área de formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, debates

Art. 7º - Compreende-se como Atividades Complementares de Pesquisa a participação em projetos de pesquisa reconhecidos pela UniRV, a publicação de documentos de autoria e coautoria do aluno, iniciação científica (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), e trabalhos publicados em periódicos científicos impressos, eletrônicos, ou em anais de congresso.

Art. 8º - Compreende-se como Atividades Complementares de Cultura e Assuntos Estudantis a participação em atividades desportivas, artísticas ou culturais institucionalizadas; Exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros, etc; Programas de intercâmbio nacional ou internacional, inclusive, no período de férias quando comunicado previamente e aprovado pela Direção do Curso ou Coordenação Pedagógica; Representações estudantis;

§ 1º - Atividades não previstas no parágrafo anterior poderão ser registradas como atividades complementares desde que aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), considerando os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§ 2º - As atividades complementares se diferem das atividades extensionistas. A extensão universitária é um processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula Ensino-pesquisa-extensão, de forma INSEPARÁVEL, contemplando as diretrizes nacionais de interação

dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, bem como o impacto na formação do estudante e transformação social; tanto na sua formulação, execução e resultado. Já as atividades complementares, podem apresentar caráter dissociável, ou seja, as diretrizes nacionais de interação dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, bem como a participação da sociedade podem não estar presentes concomitante na atividade desenvolvida.

Art. 9º - Cada atividade deve ter pontuação específica explicitada no seguinte quadro:

Modalidade	Descrição	Carga Horária Semestral	Carga Horária Total (Limite)
Iniciação científica	FAPEG/ PIBIC /PIVIC e ou/ outras agências de FOMENTO (até dois).	50h cada	100h
	Sem vínculo com bolsas de pesquisa de agências de fomento (até 4).	30h cada	120h
Trabalhos publicados	Artigos em periódicos impressos ou eletrônicos qualis A1, A2 ou B1, B2 e B3 das áreas da saúde, ensino ou interdisciplinar.	40h/artigo	160h
	Artigos em periódicos impressos ou eletrônicos qualis B4, B5 e C.	30h/artigo	120h
	Anais de congresso.	20h/anal	120h
Estágio não obrigatório	Estágio feito em instituições conveniadas de ensino ou unidades assistenciais de saúde.	50h p/estágio - limitado até três.	150h
	Estágio feito instituições de ensino ou hospitais não conveniados.	40h p/ estágio - limitado até três	120h
Representação estudantil	Diretório Central dos Estudantes (DCE)	50h	100h
	Centro Acadêmico (CA)	40h	80h
	Atlética	40h	80h
	Representação de turma	30h	60h
Monitorias por eixo e/ou disciplina (até 4)	Laboratórios morfofuncionais, laboratórios de habilidades médicas, MISCO (até 4).	40h/semestre	160h
Participação de Eventos	Congressos e/ou eventos científicos.	Até 10h/dia	120h
	Jornadas	Até 8h/ dia	100h
	Simpósios	Até 8h/ dia	100h
	Oficinas	Até 8h/ dia	100h

Organização de eventos	Organização de congressos e/ou eventos científicos, jornadas, simpósios, oficinas e cursos teórico-práticos supervisionados por professores. Serão computadas mediante avaliação do professor supervisor.	Até 30h/evento	90h
	Organização de congressos e/ou eventos científicos, jornadas, simpósios, oficinas e cursos teórico-práticos não supervisionados por professores.	Até 20h/evento	60h
Liga Acadêmica	Participação em ligas acadêmicas (diretor) desde que o discente cumpra o tempo mínimo de vigência (1 ano). Podendo ser membro e diretor da mesma liga, porém em períodos diferentes.	30h/semestre	120h
	Participação em ligas acadêmicas (ligante), desde que o discente cumpra o tempo mínimo de vigência (1 ano). Podendo ser membro e diretor da mesma liga, porém em períodos diferentes.	20h/semestre	80h
	Participação em atividades relacionadas às Ligas Acadêmicas.	Até 5h/evento	20h
Atividades Culturais	Participação em atividades, artísticas ou culturais, institucionalizadas.	Até 10h	20h
	Organização e/ou participação ativa, como apresentações de atividades artísticas ou culturais, institucionalizadas.	Até 20h	50h
Cursos na área de saúde ou afins.	Cursos teórico-práticos e cursos complementares fornecidos pela UniRV	Até 10h/ dia	100h
	Cursos teórico-práticos e cursos complementares não fornecidos pela UniRV.	Até 5h/dia	50h
	Cursos teórico-práticos ACLS, ATLS, PALS, SBV e outros cancelados pelas sociedades de universidades	Até 5h/dia	50h
Apresentação em eventos	Painel/Pôster	10h	100h
	Comunicação Oral	Até 15h/projeto	150h
Outros Cursos	Línguas e informática	Até 10h	50h

CAPÍTULO II
DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 10 - O não cumprimento da carga horária estabelecida para as atividades complementares caracteriza a não integralização curricular do Curso, o que constitui impedimento para a habilitação à concessão do diploma.

Art. 11 - A carga horária das atividades complementares, explicitada na matriz curricular, deve ser cumprida pelo discente ao longo da sua formação médica.

Parágrafo Único - Pode haver cumprimento de carga horária de Atividades Complementares durante o período de férias, desde que previamente autorizado pela Coordenação Pedagógica ou Direção do Curso de Medicina.

Art. 12 - Cabe ao discente, em relação ao cumprimento da carga horária das atividades complementares:

- I. Conhecer as normas constantes do presente Regulamento;
- II. Cumprir os prazos definidos pela Faculdade de Medicina, no calendário acadêmico para apresentação dos documentos comprobatórios das atividades realizadas à Coordenação de Atividades Complementares e Extensão.
- III. Inteirar-se, junto à Coordenação Pedagógica, Direção da Faculdade ou Coordenação de Atividades Complementares e Extensão, da programação promovida pela Faculdade de Medicina e por instituições e entidades da comunidade externa à UniRV.

Art. 13 - O aluno deve obter aproveitamento em, pelo menos, dois grupos de Atividades Complementares, independentemente de já ter alcançado o total de horas exigido.

Art. 14 - Ficam obrigados ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, os discentes que retornarem ao Curso, após afastamento, a qualquer título, e, também, discentes transferidos de cursos da área da saúde de outra IES para o curso de medicina da UniRV.

§ 1º - Após realizar a atividade externa, o discente terá até 60 (sessenta) dias para pedir a inclusão das horas, via documento comprobatório. O discente deverá manter sob sua guarda a via original, que poderá ser solicitada pela coordenação para comprovação da autenticidade do documento. O eventual indeferimento do pedido formulado pelo discente será informado pela própria Coordenação de Atividades Complementares e Extensão no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do contra recibo.

§ 2º - Os documentos válidos para a comprovação serão aceitos conforme o início do semestre de ingresso do discente no curso de medicina, encontrando-se matriculado na presente instituição. Documentos anteriores a efetivação de sua primeira matrícula, serão indeferidos.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E REGISTRO

Art. 15 - O acompanhamento e controle das atividades complementares são da responsabilidade da Coordenação de Atividades Complementares e Extensão do Curso de Medicina, com as seguintes atribuições:

- I. Fomentar e planejar a realização de eventos;
- II. Divulgar as normas que regem as atividades complementares constantes do presente Regulamento;
- III. Divulgar eventos e outros tipos de atividades promovidas pela UniRV e por outras instituições ou entidades externas;
- IV. Acompanhar o desempenho individual dos discentes no cumprimento da carga horária de atividades complementares;
- V. Supervisionar o controle das atividades complementares junto à Direção e Coordenação do Curso de Medicina;
- VI. Analisar os documentos comprobatórios entregues pelos discentes, encaminhando, quando necessário, para deliberação do NDE do Curso;
- VII. Organizar a documentação relativa às Atividades Complementares divulgadas e realizadas, encaminhando para a Coordenação Pedagógica do Curso e para Direção da Faculdade de Medicina os relatórios bimestrais.

Art. 16 - O registro das atividades deve ser efetivado, em sistema informatizado da própria UniRV.

§ 1º - O registro de qualquer atividade somente pode ser efetuado mediante documento comprobatório entregue pelo discente à Coordenação de Atividades Complementares e Extensão.

§ 2º - Para que sejam registradas como atividades complementares para discentes do Curso de Medicina, as atividades devem, obrigatoriamente, atender aos seguintes critérios:

- I. Estar vinculadas à área da saúde;
- II. Apresentar coerência com o perfil profissional do egresso;

III. Obedecer, necessariamente, os critérios estabelecidos nesse regulamento.

Art. 17 - Para aproveitamento das Atividades Complementares exige-se:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES		PROVA EXIGIDA
Grupo 1: Ensino	Frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da UniRV, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação ou em áreas afins.	Certificado de aprovação na disciplina.
	Cursos de Línguas, de Informática, etc.	Certificado de aprovação no curso.
	Comparecimento a eventos diversos, na área de formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, congressos.	Certificado de participação.
	Exercício efetivo de monitoria na UniRV	Certificado de monitoria.
	Cursos na área de saúde ou afins.	Certificado de conclusão.
	Estágio não obrigatório	Ficha de frequência e relatório.

Grupo 2: Pesquisa	Apresentação de trabalhos científicos.	Certificado de apresentação.
	Publicação de documentos de autoria e/ou coautoria própria do aluno.	Cópia de uma página publicação que conste dados de autoria e/ou coautoria.
	Iniciação Científica	Declaração ou Certificado de participação.

Grupo 3: Cultura e Assuntos Estudantis	Participação em atividades desportivas, artística ou culturais institucionalizadas.	Certificado de participação e apresentação de relatório.
	Participação em atividades, artísticas ou culturais, não institucionalizadas	Certificado ou declaração de participação, programação e apresentação de relatório, quando a atividade não for promovida pela UniRV.
	Exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros, etc.	Certificado ou declaração de participação, programação e apresentação de relatório, quando a atividade não for promovida pela UniRV.
	Representação estudantil.	Certificado ou declaração comprobatória.

Parágrafo Único. Para fins de aproveitamento das atividades realizadas, 30% do total pode ser obtido através de atividades realizadas através de ensino à distância (EAD), limitado a 2 (duas) por semestre. Em situações excepcionais, situação de emergência ou estado de calamidade pública, cuja capacidade realização de atividades presenciais tenha sido comprometida, será permitido o aproveitamento de até 60% de atividades realizadas em forma de EAD.

Art. 18 - Para fins de acompanhamento e controle pela Coordenação de Estágio e Atividades Complementares, tendo em vista a integralização do currículo, o aluno deve requerer o aproveitamento da atividade realizada, mediante formulário próprio, ao final de cada semestre.

Parágrafo Único - Para o aproveitamento da carga horária em Atividade Complementar, a Coordenação de Atividades Complementares e Extensão considerará as disciplinas já cursadas pelo aluno no momento da realização da atividade.

Art. 19 - A carga horária das Atividades Complementares, registradas no histórico escolar de discentes transferidos de outras Instituições de Ensino Superior para o curso de Medicina da UniRV deverá ser validada pela Direção do Curso ou Coordenação Pedagógica que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

Prof. Ma. Rafaella de Carvalho Caetano
Diretora da Faculdade de Medicina – Campus Aparecida – FAMED
Portaria Reitoria nº 1.968/2020

Prof. Me. Getúlio Antônio de Freitas Filho
Coordenador Pedagógico da Faculdade de Medicina – Campus Aparecida – FAMED
Portaria Reitoria nº 1.967/2020